



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0695/2025

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

[REMOVIDO]: 5106179-92.2023.4.02.5101

Autor: [NOME]

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Evento 104), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de transferência hospitalar para a realização de cirurgia de marcapasso (Evento 1, INIC1, Página 6).

Acostado ao Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1472/2023, elaborado em 17 de outubro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente à época, ao quadro clínico do Autor – [NOME]; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS da transferência hospitalar para a realização de cirurgia de marcapasso.

Após a emissão do parecer supracitado não foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais, assim como não foi direcionado nenhum posterior questionamento a este Núcleo.

Diante o exposto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1472/2023, de 17 de outubro de 2023 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 5).

Em atualização ao abordado no parecer técnico previamente elaborado, em nova consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER, verificou-se que o Autor foi inserido em 30 de setembro de 2023, sob o ID 4913326, com solicitação de internação para o procedimento implante de marcapasso de câmara dupla epimiocárdico (0406010641), pela unidade solicitante Hospital Federal de Bonsucesso com situação alta da unidade executora Hospital Federal dos Servidores do Estado, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL (ANEXO).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, entende-se que o Autor foi transferido para o Hospital Federal dos Servidores do Estado, do qual já obteve alta hospitalar.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

À 8ª Turma Recursal do Rio de Janeiro – 1º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO